

LEI Nº 6.006, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Projeto de Lei nº 79/2009 – Executivo Municipal

Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2010-2013.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no § 1º do art. 274 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as justificativas, os indicadores, as ações, os valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, órgãos e entidades:

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Planejamento Orçamentário – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

IV - Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2010, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal 5.956, de 23 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados os programas governamentais estabelecidos na Lei Municipal nº 5.956, de 23 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo II desta Lei.

Lei nº 6.006 (fls. 2)

Art. 3º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e transparência e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de forma compatível com o Plano Plurianual

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, pelas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de leis de revisão ou específica de alteração de lei do Plano Plurianual

Parágrafo único. De acordo com o disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais, leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida como programa proposto;

b) indicações de recurso que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição pormenorizada das razões de fato que motivam a proposta.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - alterar a unidade gestora dos programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

III - alterar os títulos e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não impliquem modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código.

Lei nº 6.006 (fls. 3)

Parágrafo único. As alterações das alíneas anteriores serão efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.

Art. 8º As codificações que se vinculam aos programas do Plano Plurianual prevalecerão até o seu término, sendo que as funções e sub-funções poderão ser alteradas mediante aprovação das Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão e específica de alteração do Plano Plurianual

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na preparação, elaboração, implantação, execução, avaliação e revisão do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

São Bernardo do Campo,
21 de dezembro de 2009

LUIZ MARINHO
Prefeito

TARCÍSIO SECOLI
Secretário Especial de Coordenação
de Assessoramento Governamental

Processo nº 1724/2008

Lei nº 6.006 (fls. 4)

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Governo e publicada
em

CRISTINA PÍCARO
Diretora do SG-3

/iac.